



CONTRATO n° 142/2023

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n° 081/2023, art. 25, inciso III da Lei n° 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16467/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.1601.2315.33903900.15000000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/n°, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o N° 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: SS PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 30.633.282/0001-25, estabelecida na Rua Bernadete De J Brito, 160, Quadra G, Lote 14, Pavimento Superior, 101, Itinga, Lauro de Freitas/Ba, CEP: 42.738-760, representado na forma do seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação da Empresa SS PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, CNPJ: 30.633.282/0001-25 representantes exclusivo do Cantor Marcos Felix Lima (Marcos Semeadores e banda), para o Evento MARCHA PARA JESUS na cidade de Lauro de Freitas-Bahia, no dia 02 de Setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: A Administração municipal pagará ao contratado o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que 50% do valor deverá ser pago na assinatura do contrato e 50% até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO:

5.1. Realizar-se-á no dia 02 de setembro de 2023, na cidade de Lauro de Freitas.

5.2. O show deverá iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial;

5.3. O show deverá ter duração de 90 (noventa) minutos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento;

6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais- ECAD.

1 de 2



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2. Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;
- 7.3. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;
- 7.4. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- 7.5. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 7.6. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES: A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

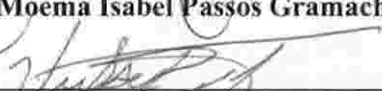
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 31 de agosto de 2023.


Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

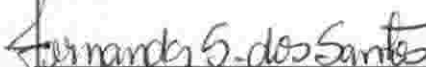

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Sr. André Luís Silva Pereira – Secretário


SS PEREIRA
PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI:
30633282000125


Assinado de forma digital por SS
PEREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS
EIRELI: 30633282000125
Dados: 2023.08.31 15:16:33
+03'00'

SS PEREIRA PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 11910 949.41


NOME:
R.G. 13075053-09


Leandro Santana
Subp. do. ...
L...rc...Freitas; Página 2 de 2
Matrícula 45484